



# MIRADOR

---

## PREFEITURA MUNICIPAL

### PROJETO DE LEI Nº. 037/2023

**SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ATUALIZAR O SISTEMA DE VALE-ALIMENTAÇÃO E CRIA O “VALE-ALIMENTAÇÃO GRATIFICAÇÃO NATALINA” AOS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS E CELETISTAS ATIVOS, INCLUSIVE CARGOS COMISSIONADOS, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E CONSELHEIROS TUTELARES NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE MIRADOR - PARANÁ, ALTERANDO A LEI Nº. 0549/2021, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**Art. 1º.** – Fica alterado o artigo 3º. da Lei Municipal nº. 0549/2021, de 17 de dezembro de 2021, que autoriza o poder executivo municipal a atualizar o sistema de vale-alimentação aos servidores estatutários e celetistas ativos, inclusive cargos comissionados, secretários municipais e conselheiros tutelares no âmbito da administração direta do Município de Mirador - Paraná, alterando a Lei nº. 0476/2019 e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º.** – O Vale-Alimentação de que trata a presente Lei, constitui-se em verba indenizatória que passará a partir de 01 (primeiro) de janeiro de 2024 no valor de R\$: 300,00 (trezentos reais), aos servidores efetivos (sendo a concessão por matrícula do servidor), cargos comissionados, secretários municipais e conselheiros tutelares que se encontram no exercício de seu cargo, destinado a subsidiar custos de alimentação;

**§ 1º.** – Fica criado o direito ao “Vale-Alimentação Gratificação Natalina”, que fará jus aos servidores efetivos (sendo a concessão por pessoa), cargos comissionados, secretários municipais e conselheiros tutelares que se encontram no exercício de seu cargo, destinado a subsidiar custos de alimentação;

**I** – Somente será concedido 01 (um) “Vale-Alimentação Gratificação Natalina”, por pessoa, não sendo acumulativa por matrícula, mesmo que durante o ano teve alguma falta injustificada;

**II** – O “Vale-Alimentação Gratificação Natalina”, será pago até a véspera de NATAL (dia 24), no valor vigente do Vale-Alimentação praticado no ano;

**§ 2º.** - O beneficiado deverá cumprir horário integral conforme a carga horaria do cargo ou emprego que exerce.



# MIRADOR

---

## PREFEITURA MUNICIPAL

**§ 3º. - O benefício será concedido mensalmente, aos servidores ativos, estatutários e celetistas, inclusive cargos comissionados, secretários municipais e conselheiros tutelares no âmbito da Administração Pública Direta do Município.**

**Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Gabinete do Prefeito, 07 de dezembro de 2023.

**FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CPF: 052.989.279-04**